



www.cm-coruche.pt

Plano de Contingência para a Reabertura das Piscinas Municipais

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Objetivos	2
3. Âmbito geográfico	2
4. Âmbito de aplicação.....	3
5. Coordenação	3
5.1. Coordenador do Plano	3
5.2. Competências do Grupo Coordenador	3
5.3. Gestor do Plano	4
5.4. Fases do Plano	4
5.4.1. Fase de Prevenção	4
5.4.2. Fase de Alerta.....	5
5.4.3. Fase de Recuperação	6
6. Medidas Sanitárias e de Etiqueta Social	6

1. INTRODUÇÃO

A pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, obrigou a sociedade a ajustar a sua forma de vida, acautelando os grupos de risco, com o objetivo de conter a propagação do vírus. Neste contexto foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, entre as quais o estado de emergência que vigorou de 19 de março a 2 de maio de 2020, para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica garantindo assim da segurança dos portugueses.

O Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Entramos a partir desta data na 1ª fase de desconfinamento, permitindo o regresso de algumas atividades. Sendo a mesma prorrogada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio. As medidas propostas neste plano tem em consideração, as orientações da DGS para Espaços de Lazer, Atividades Física e Desporto e Outras Instalações Desportivas e ainda o Decreto-Lei N.º 10-A/2020 e a Resolução do concelho de ministros N.º 40-A/2020 que prorroga o estado de calamidade, assim como o Decreto-Lei 24/2020 de 25 de maio.

Assim, tendo em vista a reabertura das Piscinas Municipais, apresenta-se este Plano, que visa assegurar o bom funcionamento do espaço das Piscinas Municipais, cumprindo todas regras sanitárias legalmente definidas.

2. OBJETIVOS

Pretendendo-se que os utentes das Piscinas Municipais desfrutem do espaço de forma segura e responsável elaborou-se o presente Plano de Contingência, documento que servirá de orientação para a gestão deste espaço e ações de prevenção na propagação do vírus, procurando dar uma resposta face a eventuais casos suspeitos de infeção.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As Piscinas Municipais são um local onde existe um grande contacto social e as suas estruturas padecem de um elevado grau de vulnerabilidade, atendendo ao

número elevado de pessoas que este espaço congrega, bem como, à forma como o contacto se realiza no dia a dia, face ao atual estado pandémico que se verifica. Sendo o Município responsável pela gestão do espaço, o presente Plano destina-se a dotar e disciplinar através de regras de conduta, nesta conjuntura adversa que atravessamos.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este conjunto de regras a seguir só terá um bom alcance se todos os intervenientes, nomeadamente, utentes, em conjunto com os trabalhadores do Município em serviço neste espaço, a quem se aplica este Plano, demonstrarem responsabilidade perante o seu congénere. Permitindo aos intervenientes dotar de meios de informação, perante a constatação de situações devidamente identificadas e que suscitem a implementação de medidas de mitigação e contingência, obedecendo às recomendações das autoridades de saúde respetivas.

5. COORDENAÇÃO

5.1. Coordenador do Plano

A coordenação do Plano compete à Senhora Vereadora Fátima Galhardo, coadjuvada por um Grupo de Coordenação constituída pela Dra. Ana Alves, pelo encarregado Miguel Alves e pelo Coordenador Municipal da Proteção Civil Luís Fonseca. Competindo-lhes a ativação e desativação do Plano.

5.2. Competências do Grupo Coordenador

Este Grupo é responsável por:

- a) Definir e acompanhar a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- b) Coordenar a atuação global;
- c) Gerir o processo de comunicação, nomeadamente promover a divulgação do Plano no site do Município;
- d) Obter e divulgar informação atualizada;
- e) Desenvolver, implementar, manter, rever e propor alterações ao Plano.

5.3. Gestor do Plano

O Coordenador do Plano nomeará um Gestor do Plano, encarregando-o de monitorizar a aplicação das normas constantes no presente Plano, informando através da elaboração de relatórios os dados ao Grupo Coordenador, e sempre que se justifique, sugerir eventuais alterações ao Plano.

5.4. Fases do Plano

O Plano é constituído por três fases:

- 1.ª Fase** – Fase de Prevenção;
- 2.ª Fase** – Fase de Alerta;
- 3.ª Fase** – Fase de Recuperação.

Qualquer uma destas fases poderá sofrer alterações face a eventuais cenários de propagação da Covid-19 ou por determinação da Câmara Municipal de Coruche, Governamental ou da Direção Geral da Saúde.

5.4.1. Fase de Prevenção

Procedimentos e medidas a implementar:

- a) Proceder à divulgação do Plano de Contingência no site do Município;
- b) Proceder à divulgação e distribuição das regras constantes e essenciais estabelecidas neste Plano;
- c) Assegurar a afixação de instruções de higiene e segurança em locais bem visíveis;
- d) Estabelecer uma área de confinamento, de forma a reduzir o risco de transmissão, fazendo cumprir as orientações técnicas da DGS OT2;
- e) Disponibilizar kits de proteção individual, compostos por máscara e solução desinfetante cutânea, para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19;

- f) Indicar um trabalhador e respetivo substituto para encaminhar à área de confinamento e que acompanhará o desenrolar da situação, sempre que se constate estar na presença de eventual caso suspeito;
- g) Disponibilizar solução desinfetante cutânea na entrada das Piscinas Municipais e recomendar a desinfeção das mãos de os utentes à entrada;
- h) Fornecer kits de proteção individual, aos trabalhadores em serviço, composto por máscara e solução desinfetante cutânea;
- i) Reforçar as medidas de limpeza nas instalações sanitárias, higienizando os espaços várias vezes ao longo do dia ;
- j) Desinfetar com frequência os equipamentos utilizados pelos utentes;
- k) Promover uma limpeza e higienização dos espaços de lazer ao final de cada dia de utilização;
- l) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual, procedendo-se à colocação de recipientes pelo recinto e em especial junto à saída e entrada deste;
- m) De modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada do mesmo, proceder-se-á à gestão do acesso, este controlo é assegurado por empresa de segurança externa;

5.4.2. Fase de Alerta

- a) Proceder à divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, nomeadamente alterações ao Plano ou indicações emanadas pelo Governo ou Direção Geral de Saúde;
- b) Solicitar a presença de força policial em caso de se verificar o não acatamento das indicações dadas em matéria de prevenção e confinamento;
- c) Na eventualidade de confirmação de caso de Covid- 19, com ligação direta às Piscinas Municipais, o Município diligenciará junto do Delegado de Saúde Pública, para analisar e definir em conjunto as medidas a aplicar e a necessidade de encerramento ou não do espaço.

5.4.3. Fase de Recuperação

Esta fase terá início quando se verifique o não aparecimento de novos infetados e a recuperação clínica dos que tenham sido infetados, verificando-se por parte da sociedade em geral um regresso à normalidade, mantendo-se, contudo, algumas medidas até à desativação do Plano, nomeadamente as medidas de limpeza do espaço, sanitários, proteção individual, deteção e monitorização de potenciais intervenientes infetados e distribuição de informação adequada ao eventual restabelecimento do funcionamento das Piscinas Municipais.

6. MEDIDAS SANITÁRIAS E DE ETIQUETA SOCIAL

- É obrigatório o uso de máscara ou viseira quando na circulação nos caminhos e idas ao WC e bar, ou outra deslocação, exceto quando se desloca para o tanque de água para se banhar;
- Distanciamento social de **2 metros** entre grupos e de **3 metros** entre toalhas/chapéus;
- O número de utentes por chapéu ou colmo não deve ultrapassar os **cinco utentes**, devendo o espaço envolvente ser utilizado de forma a garantir a distância de segurança para os ocupantes do toldo, colmo ou barraca seguintes;
- No acompanhamento de pessoas com mobilidade reduzida, deve ser garantido o cumprimento dos procedimentos de higiene e segurança, nomeadamente higienização das cadeiras anfíbias após cada utilização, colocação de máscara ou viseira pelo utente e acompanhante;
- Podem ser criadas zonas reservadas a grupos de crianças associadas a atividades de férias do Município, caso tal permita uma melhor ordenação do espaço;
- Não serão permitidas mais de **10 pessoas** em simultâneo na zona da receção/compra de ingressos;
- Não se efetuam reservas de utentes individuais ou grupos.
- A ocupação das Piscinas está definida da seguinte forma:
 - Ocupação baixa: até 100 utentes (assinalada com cor verde);

- Ocupação elevada: entre 101 e 249 utentes (assinalada com cor amarela);
- Ocupação plena: 250 utentes (assinalada com cor vermelha)
- Na circulação nos espaços dever ser mantido o distanciamento físico de segurança de **2 metros** entre cada utente;
- Os sentidos de circulação e marcas de distanciamento físicos estão marcados no chão, na zona da Receção, sendo que a entrada será efetuada pela porta principal até aos guichés de compra de bilhetes, havendo depois aí a separação por género.
- A saída do complexo, devidamente assinalada, é feita pelo portão existente na lateral do recinto;
- Devem ser disponibilizados, em toda a área do espaço, contentores para deposição de resíduos, quer da fração indiferenciada, quer das frações recolhidas seletivamente, com tampa e, preferencialmente, de abertura acionada por pedal;
- Deve ser disponibilizada informação sobre as frações a depositar em cada um dos contentores junto aos contentores de deposição de resíduos, constando a informação de que as máscaras, viseiras, luvas e outros equipamentos de proteção individual devem ser colocados no contentor que respeite a resíduos indiferenciados;
- Deve ser aumentada a frequência de recolha de resíduos, acautelando que o enchimento dos sacos não exceda dois terços da sua capacidade;
- Deve ser cumprido um plano de higienização diário dos contentores ou suportes para sacos, incidindo, sobretudo, nos pontos de contacto, e cumprindo os procedimentos de limpeza e desinfeção definidos pela DGS;
- A recolha de resíduos deve ser efetuada com os sacos imediatamente fechados com nó, braçadeira ou atilho, evitando o contacto dos trabalhadores com os resíduos, não devendo os sacos ser calcados ou apertados;
- As áreas envolventes aos contentores devem ser desinfetadas e no caso de existirem resíduos no chão estes devem ser recolhidos com equipamento apropriado;

- Deve ser efetuada a higienização e limpeza frequente das mesas e cadeiras existentes nos parques de merendas e ser aumentado o número de dispositivos de recolha de resíduos, aumentando a frequência da sua limpeza, e assegurada a distância de **dois metros** entre cada equipamento;
- O estabelecimento de restauração e bebidas deve dispor de contentores para deposição de resíduos com tampa e abertura de acionamento não manual, devendo cumprir os procedimentos de recolha dos resíduos e higienização dos equipamentos;
- Nas Instalações Sanitárias é **OBRIGATÓRIA** a utilização de calçado, devendo adotar-se comportamentos de proteção pessoal, tais como: a higienização das mãos, a utilização de máscara ou viseira no interior da instalação, a distância de segurança e as medidas de etiqueta respiratória;
- Está **INTERDITA** a utilização de quaisquer equipamento de uso coletivo, nomeadamente chuveiros interiores;
- A zona de acesso aos cacifos e chuveiros está vedada;
- No exterior das instalações sanitárias deve ser disponibilizada a informação sobre o número máximo de utentes e a prescrição do distanciamento físico;
- A higienização do espaço, será feita do seguinte modo:
 - O pavimento será higienizado sempre ao final de cada dia de utilização. Esta higienização é realizada através de um produto químico constituído essencialmente por desinfetantes clorados e agentes alcalinizantes. O produto utilizado permite numa só operação integrar a limpeza e a desinfeção eficaz;
 - Deve ser aumentada a frequência de higienização das instalações sanitárias, devendo manter -se o registo das ações de limpeza efetuadas, bem como garantir a utilização de equipamentos de proteção individual por parte dos trabalhadores responsáveis pelo serviço de limpeza.
 - Serão higienizadas as **instalações sanitárias** com produtos compostos essencialmente por desinfetantes clorados. A frequência de higienização é **de 2 em 2 horas**, sendo encerradas temporariamente as instalações para uma limpeza e desinfeção mais eficiente e eficaz;

- Os colaboradores que promovem as tarefas descritas utilizam todos os EPIS recomendados pela DGS.
- Está **INTERDITO** qualquer tipo de atividade no ringue polidesportivo;
- A utilização das pranchas de saltos está também **INTERDITA**, assim como a utilização de qualquer tipo de equipamento no plano de água;
- Está interdito a entrada nas instalações de mesas para piquenique;
- O prestador de serviço de restauração e bebidas, está obrigado a cumprir com as orientações/regras estabelecidas na **orientação N.º 23/2020 da DGS**; (anexo ao plano de contingência);
- Na eventualidade de confirmação de caso de Covid-19, com ligação direta às Piscinas Municipais, o município de Coruche diligenciará junto do Delegado de Saúde Pública, para analisar e definir em conjunto as medidas a aplicar e a necessidade de encerramento ou não dos referidos espaços;
- Em caso de incumprimento, de qualquer uma das indicações/regras acima descritas, cabe ao responsável pelo espaço informar os utentes que não podem permanecer, aceder ou utilizar os espaços, e informar as autoridades e forças de segurança desse facto caso insistam em não cumprir.